PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os Países do MERCOSUL
- Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009 –

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021, e art. 7°, inciso I da IN 40/2020):

A conservação, manutenção e revitalização das praças da cidade estão previstas no Plano de Governo, consequentemente no PPA, LDO e LOA, com o nome da atividade através de "Manutenção/Revitalização de Praça".

Importante salientar também que a aquisição dos artefatos de concreto (objeto do certame Licitatório) serão instaladas nas praças da cidade, a fim de realizar a conservação, manutenção e revitalização dos espaços públicos intimamente ligado ao "Interesse Público" que serão todas as ações administrativas direcionadas a dar concretude aos direitos fundamentais; aos princípios consagrados na Constituição e as metas/tarefas primordiais do Estado, a partir do pressuposto inicial de respeito pela dignidade humana.

Pretende-se realizar a aquisição dos artefatos de concreto em tela selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando os princípios da isonomia e de sustentabilidade.

2 – PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, e Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020):

Informamos que esta Secretaria não possui equipe de Plano de Contratações Anual (PCA), mas que está em andamento o processo para constituição.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021, e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020):

Requisitos necessários:

A administração demanda de artefatos de concreto para a conservação, manutenção e revitalização das praças.

Trata-se de aquisição de artefatos de concreto a serem contratados mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, se mostra como a alternativa que a administração disponibiliza para suprir as suas demandas quando a quantidade de materiais, ou mesmo a relação de materiais, é de difícil mensuração e previsão.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Requisitos legais de normativos:

O Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamenta os novos procedimentos para realização do pregão eletrônico nas aquisições de bens e contratações de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, bem como dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/21, e art. 7°, inciso V da IN 40/2020):

Item	Quant	Unid	Discriminação
01	100	Unid	Banco de concreto, sem encosto, nas seguintes dimensões mínimas: comprimento de 1,30m, altura de 0,45m e largura de 0,40m.
02	100	Unid	Mesa de concreto, redonda, diâmetro de mínimo de 1,00m e altura mínima de 0,75m com dois bancos de concreto em forma de meia lua.

Previsão de consumo para 12 meses.

As quantidades previstas serão para conservação, manutenção e revitalização das praças e parques públicos.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021):

Foram realizadas consulta às contratações por órgãos públicas através do Banco de Preços compatíveis com as descritas pela equipe técnica demandante. As cotações obtidas foram realizadas pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/21, e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020):

Considerando os orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi à média ponderada dos valores unitários apresentado no item da solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme planilha abaixo.

ITEM	JM Ind.Com	Zocotec Artef.	Concreta	Momento	Consulta Pública	TOTAL	MÉDIA
01	R$ 568,00	R$ 570,00	R$ 600,00	R$ 1.000,00	R$ 1.187,33	R$ 3.925,33	R$ 785,066
02	R$ 867,00	R$ 870,00	R$ 750,00	X	X	R$ 2.487,00	R$ 829,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1°, inciso VII, da Lei 14.133/21, e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020):

Diante das alternativas encontradas para atender uma das atribuições da Secretaria, o Pregão Eletrônico aparenta continuar sendo a alternativa mais benéfica ao Poder Executivo, quando adotado pelo Sistema de Registro de Preços.

A demanda consolidada está descrita de forma detalhada na Requisição nº 19/2026.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art. 18, § 1°, inciso VIII, da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020):

A presente contratação dos serviços é composta por itens divisíveis. Garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1°, inciso IX, da Lei 14.133/21, e Art. 7°, inciso X da IN 40/2020):

Pretende-se contratar os serviços descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, § 1°, inciso X, da Lei 14.133/21, e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020):

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1°, inciso XI, da Lei 14.133/21, e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020):

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1°, inciso XII, da Lei 14.133/21, e art. 7°, inciso XII, da IN 40/2020):

Não haverá impactos ambientais decorrentes da aquisição dos referidos materiais elétricos que sejam necessários ser mais pormenorizados nesse estudo técnico preliminar.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1°, inciso XIII, da Lei 14.133/21, e art. 7°, inciso XIII, da IN 40/2020):

Diante da fundamentação exposta neste documento, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a aquisição de artefatos de concreto em questão mostra-se viável tecnicamente e necessária. Viabilidade Orçamentária através dos recursos, assim passamos a expor:

Projeto/Atividade	Recurso orçamentário	Natureza da despesa	Saldo
100115.452.02258.3009	1500- Recursos não Vinculados de Impostos / CR: 93600-6	3449052	R$ 240,00

Equipe Técnica de Elaboração do ETP:

Gabriela Elaine Silva
Matrícula: F2598
Contadora CRCRS 85.933

André Morel
André Morel
Matr: 21889-1

Lauren Andino
Lauren Andino
Matr: 821153

Jonathan Villagran
Jonathan Villagran
Matr: 23319-1